



**Estado do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Altamira/PA, 05 de janeiro de 2021.

**DA: Secretaria Municipal de Saúde**  
**PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL**

ASSUNTO: Solicitação/Justificativa para serviços de internet.

Prezado Presidente da CPL,

Solicitamos a contratação de Serviço de fornecimento de link de telecomunicação, em regime de comodato, fornecido através de estrutura de fibra óptica (internet), do tipo dedicado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades apresentadas em anexo.

Tendo em vista, a não ocorrência de um efetivo processo de transição de governo, entre a gestão anterior e a atual, fato esse público e notório, inclusive com determinações de cumprimento pelo Ministério Público Estadual, na qual não foram repassadas as informações a equipe indicada pelo prefeito eleito, para que pudesse adotar as primeiras medidas de gestão no momento da assunção do cargo em 01/01/2021, conforme previsto na Instrução Normativa do TCM/PA, de nº 016/2020.

Diante de tal situação, só após o dia 04 de janeiro do corrente ano, é que foi detectado que o prazo de validade do contrato para a aquisição de Serviço de fornecimento de link de telecomunicação, em regime de comodato, fornecido através de estrutura de fibra óptica (internet), do tipo dedicado ao Fundo Municipal de Saúde, já havia sido extinto no dia 31 de dezembro de 2020, não sendo possível fazer aditivo

Vale ressaltar, que ao deixar de fazer a imprescindível transição de governo, houve descumprimento da instrução normativa baixada pelo órgão fiscalizador dos municípios, causando diversos embaraços administrativos na continuidade dos serviços essenciais a população do Município de Altamira, pois não houve, como dito alhures, o salutar repasse de informações e tampouco a entrega de documentos para que atual gestão pudesse mensurar e planejar adequadamente as atividades administrativas e demais ações de governo.

Nesse contexto, a falta de informações da gestão municipal anterior, sobre o contrato administrativo para o fornecimento de Serviço de fornecimento de link de telecomunicação, em regime de comodato, fornecido através de estrutura de fibra óptica (internet), do tipo dedicado ao Fundo Municipal de Saúde, nos parece deveras caracterizada, justamente pela ausência de informação deixado pela equipe do ex-gestor, que não fez a devida transição de governo e não deixou



**Estado do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

nenhum contrato administrativo vigente, para atendimento dos serviços de internet na Prefeitura e Secretarias, até que a nova gestão pudesse operacionalizar o competente processo licitatório, para adquirir os serviços de internet.

Justifica-se desta forma, a necessidade da aquisição do objeto acima mencionado para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde, cuja utilização é de suma importância para o Município.

Assim sendo, tendo em vista que o procedimento licitatório, já se encontra em fase de tramitação interna (termo de referência e demais atos preliminares), surge a necessidade de se utilizar processo de dispensa de licitação para aquisição Serviço de fornecimento de link de telecomunicação, em regime de comodato, fornecido através de estrutura de fibra óptica (internet), do tipo dedicado ao Fundo Municipal de Saúde, até que se regularize a situação.

Diante disso, estando deveras caracterizada, a situação excepcional de emergência, para a aquisição Serviço de fornecimento de link de telecomunicação, em regime de comodato, fornecido através de estrutura de fibra óptica (internet), do tipo dedicado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme exposto algures, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, solicitamos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, proceda a formalização de processo de dispensa de licitação, baixando às diligências necessárias, tais como: despachos e pareceres dos departamentos setoriais (contabilidade, jurídico e controle interno). Após, voltem os autos conclusos, para despacho final de exame do mérito do pedido.

**ROMINA ALVES DE BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde